

**Ofício nº 03/2023 – REDE XINGU+**

Peixoto de Azevedo/Canarana, 17 de Março de 2023.

Ao Senhor

**Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça**

Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede

CEP 70818-900 - Brasília/DF

Ao Senhor

**Regis Fontana Pinto**

Diretor-substituto de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede

CEP 70818-900 - Brasília/DF

C/C

Ao Senhor

**Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira**

Defensor Regional de Direitos Humanos

Defensoria Pública da União em Cuiabá - DPU/MT

Rua Presidente Artur Bernardes, nº 398, Bairro Duque de Caxias

78045-000 - Cuiabá - MT

Assunto: Competência legal de licenciamento ambiental da MT-322.

Ref.: 02001.023519/2019-08, 02001.000412/2023-60

Prezados,

A **Rede Xingu+**, articulação entre organizações de povos indígenas, associações de comunidades tradicionais e instituições da sociedade civil atuantes na bacia do Rio Xingu, em conjunto neste ato com a **Associação Território Indígena do Xingu - ATIX** e o **Instituto Raoni**, entidades integrantes do Conselho Político da Rede Xingu+ e representativas dos povos indígenas do Território Indígena do Xingu (TIX) e da TI Capoto/Jarina, respectivamente, dirige-se a Vossas Senhorias para apresentar manifestação acerca do interesse da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (“SINFRA/MT”) e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente

("SEMA/MT") pela delegação da competência do licenciamento ambiental da implantação e pavimentação da rodovia MT-322 e construção de ponte e encabeçamento sobre o Rio Xingu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") para o órgão estadual de meio ambiente.

### **Breve histórico dos atos administrativos**

Em 04 de janeiro de 2023, a SINFRA/MT deu entrada no processo de licenciamento ambiental da implantação e pavimentação asfáltica da rodovia por meio da Ficha de Caracterização da Atividade n. 64452525 (SEI-IBAMA 14578144) com a seguinte descrição: "Pavimentação da Rodovia MT-322 (Trecho entroncamento da BR-163- Matupá/São José do Xingu - entroncamento BR-158), com extensão de 513,85 km e Construção de Ponte e Encabeçamento sobre o rio Xingu- MT". A FCA caracterizou **intervenção direta do empreendimento sobre as Terras Indígenas Parque do Xingu e Capoto/Jarina**, além de indicar intervenção da "Área de Entorno" sobre as Terras Indígenas Maraiwatsedé, indicando distância de 0.08 km, e Terra Indígena Parque do Araguaia, indicando distância de 40 km.

Em 01 de fevereiro de 2023, a SINFRA/MT encaminhou o Ofício n. 052/2023/SAOR/SINFRA (Anexo I) à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) no qual solicitou manifestação urgente daquele órgão estadual de meio ambiente sobre interesse em conduzir o processo de licenciamento da implantação e pavimentação da MT-322 e construção de ponte sobre o rio Xingu, com extensão aproximada de 514,923 km. Argumentou a SINFRA/MT:

*O trecho a ser pavimentado intercepta as Terras Indígenas o que enquadra o licenciamento como de competência da União nos termos da alínea "c" inciso XIV do artigo T do Capítulo III da Lei Complementar n. 140/2011.*

*No entanto, por ser considerado um impacto local é possível solicitar ao IBAMA a delegação do licenciamento ambiental para o órgão estadual conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa do IBAMA nº 8, de 20 de fevereiro de 2019*

Em 09 de fevereiro de 2023, a SEMA/MT encaminhou o Ofício n. 00846/2023/GD/SEMA (Anexo II) informando haver manifestado interesse pela delegação de competência do processo de licenciamento ambiental ao IBAMA por meio do Ofício Nº 00716/2023/GD/SEMA (SEI-IBAMA 14859389), de 06 de fevereiro de 2023.

Destaca-se que, no presente momento, **já se encontram em execução 3 (três) contratos de pavimentação** de segmentos da MT-322 no trecho cujo licenciamento foi solicitado ao IBAMA, além de concluídos 2 (dois) projetos para implantação de segmentos, conforme indicado pela SINFRA/MT no documento “Frente de Serviços - SINFRA” (Anexo III), atualizada em janeiro de 2023<sup>1</sup>.

Ademais, ressalta-se que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deu abertura ao processo 08620.005726/2020-03 para licenciamento ambiental a partir de solicitação direta da SINFRA/MT, em 08 de julho de 2020, tendo emitido Termo de Referência Específico (“TRE”) para elaboração de Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (“CI-EIA”) em setembro de 2020, contrariando o disposto no art. 5º da Portaria Interministerial nº 60/2015, haja vista a inexistência de processo de licenciamento ambiental iniciado no IBAMA.

Em 31 de agosto de 2022, a FUNAI renovou o TRE após nova solicitação da SINFRA/MT, por meio do Ofício nº 357/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI-FUNAI 4462442). Em 09 de fevereiro de 2023, a SINFRA/MT divulgou abertura de processo de licitação por meio do **edital Concorrência Pública nº 05/2023 para contratação do CI-EIA** referente à pavimentação da rodovia MT-322 e construção de ponte e encabeçamento sobre o rio Xingu (Anexo IV). Em 13 de março de 2023, ocorreu a sessão pública para recebimento de propostas e habilitação de interessados no edital Concorrência Pública nº 05/2023 (Anexo V).

Em 06 de março de 2023, a Rede Xingu+ encaminhou o Ofício nº 02/2023 – REDE XINGU+ (SEI-FUNAI 4979699) solicitando a anulação imediata do Termo de Referência Específico por parte da FUNAI. Em 13 de março de 2023, foi expedida a Informação Técnica nº 35/2023/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI-FUNAI 5002548), na qual foi acolhida solicitação para suspensão do TRE e interrompidos os trâmites do processo administrativo na Funai até que o Ibama oficie àquela fundação.

### **Acerca da solicitação de delegação do licenciamento ambiental**

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o processo nº 02001.023519/2019-08 refere-se ao licenciamento ambiental para implantação de linha ferroviária entre as cidades de Rondonópolis/MT e Lucas do Rio Verde/MT, conhecido como Malha Norte, não guardando

---

<sup>1</sup> Disponível na plataforma digital “Central Infra 2.0”, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA/MT):

<https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17098179/Frentes+de+Servi%C3%A7os+-+SINFRA+%28JAN23%29.pdf/308fdb5b-d245-e03e-0303-67329b566220>

relação direta com o empreendimento em tela, qual seja, a pavimentação da Rodovia MT-322 e construção de ponte sobre o Rio Xingu.

Em relação ao mérito do pedido formulado pela SEMA/MT, **viemos manifestar a oposição dos povos indígenas afetados à delegação de competência do licenciamento ambiental do Ibama para o órgão ambiental estadual.**

A Lei Complementar nº 140/2011, que fixa as normas acerca da competência administrativa nos processos de licenciamento ambiental, estabelece de forma explícita a competência Federal para o licenciamento de empreendimentos desenvolvidos em Terras Indígenas:

*Art. 7ª São ações administrativas da União:*

*XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:*

*c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;*

Tal regramento justifica-se, em primeiro lugar, tendo em vista que as Terras Indígenas são bens que compõem o patrimônio da União e estão sob a proteção e tutela do Estado brasileiro, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

As Terras Indígenas são regidas por normas específicas que visam proteger a sua biodiversidade e a cultura dos povos indígenas que as habitam. Além disso, tendo em vista que os processos históricos de ocupação do solo no Brasil com frequência opõem interesses locais e os direitos fundamentais dos povos indígenas, fez-se a opção no ordenamento pátrio pela federalização de processos de licenciamento ambiental de obras que impactam Terras Indígenas como sendo a melhor forma de garantir e proteger os direitos indígenas e evitar que pressões políticas locais possam afetar a qualidade e efetividade da avaliação de impactos e sua mitigação/compensação.

Por esses motivos, a competência para o licenciamento ambiental de empreendimentos em Terras Indígenas é exclusiva do órgão ambiental federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que tem a responsabilidade de garantir a proteção ambiental e cultural dessas áreas.

Portanto, a implantação de empreendimento com intervenção direta em terras indígenas deve observar procedimentos rigorosos que envolvem a avaliação de impactos ambientais e

socioculturais e demais procedimentos do licenciamento ambiental, assim como a realização da consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas afetados, com vistas a garantir que o empreendimento não afete a integridade das Terras Indígenas e respeite os direitos dos povos indígenas.

A pavimentação da rodovia MT-322 e construção de ponte sobre o Xingu é caracterizada pela SINFRA/MT como *“uma obra de urgência e muito esperada pela população residente da região Norte-Araguaia-Xingu e pelos usuários da via, haja vista, que no período chuvoso a região fica praticamente isolada, caminhões atolados e a segurança dos usuários fica em risco.”* (Anexo I). Atualmente, por se tratar de uma estrada não-pavimentada e também pelo controle exercido pela Associação da Balsa dos Povos Indígenas do Xingu - ABPIX que realiza a gestão da balsa do rio Xingu, não há trânsito intenso de pessoas e caminhões na via.

A pavimentação e construção de ponte sobre o rio Xingu deverá aumentar o tráfego de veículos de carga na rodovia, pois facilitará a conexão entre a região produtora de grãos do Nordeste de Mato Grosso ao corredor de escoamento graneleiro da BR-163. Considerando outros empreendimentos projetados e em execução destinados ao escoamento de *commodities* da região, como as ferrovias Ferrogrão (EF-170), Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO (EF-354), Estrada de Ferro Matogrossense (EF-356), a concessão do sistema da BR-158, verifica-se que ocorrerão efeitos cumulativos e sinérgicos, como o aumento ainda maior do trânsito de caminhões. O Centro de Sensoriamento Remoto da UFMG estimou uma movimentação de 1,9 milhões de toneladas de soja por ano na MT-322 com a Ferrogrão (Anexo VI).

O mero aumento de pessoas e veículos na rodovia gerará impactos negativos como acidentes, atropelamento de fauna, doenças, além de aumentar o risco de contato nocivo com as comunidades indígenas mais próximas à estrada, com impactos como aumento do uso abusivo de álcool, violência contra mulheres e aliciamento para atividades ilícitas. Além disso, a pavimentação da rodovia aumenta o risco de intrusões e pressões antrópicas sobre os recursos naturais das terras indígenas, como caça ilegal, pesca ilegal e roubo de madeira.

Além do aumento do tráfego, a pavimentação e construção da ponte na MT-322 vai baratear o custo de produção agropecuária na região, incentivando o avanço da fronteira de exploração econômica próxima às terras indígenas, que aumenta o risco de desmatamento, legal e ilegal, e de contaminação de solos e corpos hídricos por agrotóxicos, impactos que afetam

diretamente a reprodução física e cultural dos povos do TIX e da TI Capoto/Jarina ao longo do tempo.

Na solicitação de delegação da competência do licenciamento ambiental da pavimentação asfáltica e construção de ponte da MT-322, a SEMA/MT argumentou que, apesar da interferência direta sobre as terras indígenas, *"por ser considerado um impacto local é possível solicitar ao IBAMA a delegação do licenciamento ambiental para o órgão estadual conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa do IBAMA nº 8, de 20 de fevereiro de 2019"*.

O art. 2º da Instrução Normativa do IBAMA 8/2019 afirma que *"São passíveis de delegação, mediante avaliação de oportunidade e conveniência e ato específico da Administração, os processos de licenciamento ambiental cuja competência originária seja federal."* A avaliação de oportunidade e conveniência da delegação pelo órgão licenciador deve considerar critérios técnicos de avaliação de impacto ambiental. Nesse sentido, manifestamos nosso desacordo com o argumento da SEMA/MT e **ressaltamos que os impactos esperados do empreendimento, de extensão aproximada de 514 km, apresentam caráter regional, e não local, além de apresentar uma alta vulnerabilidade do meio, por se tratar de empreendimento de interferência direta em terras indígenas, o que resulta em alta significância de impactos socioambientais.**

A avaliação de oportunidade e conveniência da delegação também deve considerar o acúmulo de falhas procedimentais por parte do empreendedor SINFRA-MT, abertamente interessado na delegação. Contrariando as normas administrativas aplicáveis, solicitou diretamente ao IPHAN e à FUNAI a emissão de termos de referência, sem no entanto dar início ao processo regular de licenciamento ambiental, somente o fazendo após notificação do Ibama, por meio do Of. nº 424/2022/COTRA/CGLIN/DILIC, precedida por demanda conjunta do Instituto Raoni (IR) e Associação Terra Indígena do Xingu.

Ainda, mesmo após questionamento por parte dos povos indígenas afetados, a SINFRA-MT publicou no dia 9 de fevereiro de 2023 o Edital de Concorrência nº 5/2023, para contratação de uma empresa para realizar os estudos do componente indígena do licenciamento ambiental da pavimentação da MT-322 entre Matupá/MT e São José do Xingu/MT, tendo como referência o TRE emitido pela Funai em 18 de setembro de 2020 (SEI nº 2477636) **externamente a qualquer processo de licenciamento ambiental.** A sessão pública para o recebimento dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação ocorreu no dia 13 de março 2023.

A dimensão dos potenciais impactos do empreendimento, que atinge diretamente duas Terras Indígenas, aliada à atuação irregular do empreendedor estadual antes mesmo de iniciado o processo de licenciamento ambiental, acentuam a importância do Ibama como órgão licenciador. Dessa forma, consideramos inoportuna e inconveniente a delegação da competência federal do licenciamento ambiental da pavimentação asfáltica da MT-322 e da construção de ponte sobre o rio Xingu à SEMA/MT.

É diante dessas preocupações que **a Rede Xingu+ manifesta-se solicitando que o Ibama indefira o pedido de delegação formulado pela SEMA-MT.**

Respeitosamente,

**Rede Xingu+**

## **ANEXOS**

Anexo I - Ofício n. 052/2023/SAOR/SINFRA

Anexo II - Ofício n. 00846/2023/GD/SEMA

Anexo III - Frente de Serviços SINFRA atualizada em janeiro de 2023

Anexo IV - Abertura Edital n. 05/2023

Anexo V - Ata Sessão Pública Edital n. 05/2023

Anexo VI - Policy Brief Centro de Sensoriamento Remoto/UFMG